

CONTRATO Nº. 621/2025 | PROCESSO N.º 103/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A NASSIF & ANAWATE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Diretora Administrativa, CÁSSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, brasileira e portadora do CPF/MF: 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **NASSIF & ANAWATE SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.494.779/0001-14, com sede Rua Doutor Afonso Infante Vieira Filho, nº 5181, Parque Santa Adélia, CEP 14.409-029, na cidade Franca, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 103/2025, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial no Hospital Santa Lydia e nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão da FHSL, na área de Cirurgia Geral, conforme edital nº 037/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.2 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

2.3 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

2.4 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

2.5 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

2.6 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato.

2.7 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

2.8 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

2.9 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

2.10 Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, municipal, estadual e federal.

2.11 A execução dos serviços se dá em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços em pronto atendimento adulto nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.

2.12 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

2.13 Cabe à CONTRATADA indicar os dias e horários de seus plantões diretamente na central de plantões, segundo disponibilidade de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência, compondo com os demais credenciados/contratados/prestadores a formulação de escala de plantão participativa, definida pela CONTRATANTE. Para isso será utilizado o critério de envolvimento e participação (cep), compostos por requisitos qualitativos e quantitativos, a saber:

2.13.1 Qualificação profissional segundo os requisitos desejáveis de cada área de atuação;

2.13.2 Preenchimento correto e completo de prontuários;

2.13.3 Produtividade relativa (efetividade no resultado dos atendimentos) bem como relação interpessoal com a equipe e pacientes;

2.13.4 Qualidade do atendimento segundo verificação de reclamações apuradas pela Fundação;

2.13.5 Participação (comprovada) em atividades de educação continuada;

2.13.6 Cursos e atualizações em urgência e emergência (ATLS / ACLS / PALS).

§1º. A prioridade de escolha de plantões estará vinculada à pontuação decrescente dos critérios (maior pontuação terá prioridade na escolha), sendo que, médicos recém formados poderão ser substituídos conforme atuação na escala.

§2º A qualificação do profissional para o regime de contratação para atuação nos setores verde, amarelo e vermelho, seguirão os pré-requisitos:

a. Obrigatoriedade do setor verde: CRM, sendo desejável ACLS;

b. Obrigatoriedade do setor amarelo: CRM, sendo desejável possuir experiência de 1 (um) ano e ACLS;

c. Obrigatoriedade do setor vermelho: CRM, sendo desejável possuir experiência de 2 (dois) anos, ACLS e ATLS;

d. Obrigatoriedade para atuação na pediatria: Diploma Médico, Desejável: PALS e/ou Residência Médica/Pós-graduação), preferencialmente RQE.

§3º. Após indicado o profissional que atenderá a escala pré-fixada e na impossibilidade de comparecimento ao plantão pré-agendado, compete à CONTRATADA indicar o seu substituto, sob pena de inexecução do presente contrato, além da incidência das perdas e danos ocasionados pela omissão, observado o disposto na Cláusula 7.4.

§4º A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

§5º Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional em desconformidade com determinações técnicas e normativas, ou que viole qualquer das condições estabelecidas neste Edital, nas normas e políticas internas da FHSL.

2.14 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais-executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.15 A CONTRATADA, por meio dos profissionais-executores, deverá preencher o prontuário eletrônico com carimbo e assinatura do médico, com a conduta médica completa, incluindo prescrição com a dose das medicações, sendo vedado o preenchimento em folha diversa de qualquer espécie, com exceção do material impresso oficial, nos casos de indisponibilidade do sistema.

2.15.1 A CONTRATADA se obriga ao imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos consignados nos autos do Processo 1013499-15.2016.8.26.0506, em trâmite pela 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.15.2 A CONTRADA deverá cumprir ao Regimento Interno da Comissão de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde – COMUE- SMS, instituído pela Resolução 009/2011 do Secretário Municipal da Saúde, publicada na imprensa oficial no dia 01 de novembro de 2011, com relação ao acolhimento, classificação de risco, tempo de espera e preenchimento de ficha de prontuário, formulários, folhas de prescrição, solicitação de exames, guias de referência, receituários, declarações e atestados.

2.15.3 A CONTRATADA se obriga a seguir, durante o atendimento médico, os protocolos e manuais preestabelecidos pela CONTRATANTE e disponíveis na Intranet, para adequação do fluxo de trabalhos.

2.15.4 A reclassificação do paciente para outro setor, deverá obedecer a seguinte ordem: o paciente só poderá ser reclassificado do setor vermelho para o amarelo ou do setor amarelo para o verde, sendo imprescindível que a reclassificação seja precedida de avaliação médica.

2.16 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.17 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.18 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.19 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.19.1 Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigando a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.19.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.19.3 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.19.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.21 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.22 Cabe à CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a

CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.23 No caso de reclamação na Ouvidoria, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar esclarecimento verbal, ou se for o caso, por meio de justificativa escrita sobre o ocorrido, devendo obrigatoriamente manifestar-se com relação aos fatos sempre que lhe for solicitado.

2.24 Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.24.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.25 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, a carga horária diária máxima por plantão/plantonista de 12 (doze) horas.

2.25.1 Fica autorizado o revezamento do intervalo intrajornada, desde que seja um plantonista por vez e que haja comum acordo entre os profissionais para que não ocorra acúmulos de fichas ou pausas nos atendimentos.

2.25.2 A divisão de plantões, deverá ser realizada somente após estabilização do plantão, ou seja, na ausência de fichas de atendimentos acumuladas, ocorrendo no período noturno após às 24h.

2.27 A aferição da pontualidade do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada será realizada por meio de controle disponibilizado pela CONTRATANTE, em conformidade com as resoluções da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e, na hipótese de a conduta persistir, a CONTRATADA ficará sujeita às penalizações previstas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01/12/2025, com término previsto para 01/12/2026**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

3.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 e Contrato de Gestão nº 324/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 O valor da hora plantão será de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, sendo o plantão de 12 horas no valor de **R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)** para o período de vigência total do contrato.

4.1.1 O valor total estipulado na cláusula 4.1 será variável a depender da quantidade de plantões efetivamente realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021 e Contrato de Gestão nº 324/2023.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a conferência do plantão fixo e da produtividade do mês correspondente, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1 A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.2 São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

6.3 São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

- a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído ao médico e a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;
- b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à coordenação da CONTRATADA e registro na Central de Plantão, e por estas autorizado antes da saída, excepcionalmente;
- c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.
- d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;
- e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.

f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela secretaria de saúde do Município de Ribeirão Preto – SP.

g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa.

h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.

6.4 Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:

a. O Coordenador Médico da Unidade de prestação do(s) plantão(ões) no(s) qual(ais) foram observadas as posturas em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;

b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da Contratada e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;

c. Elaborada a Notificação, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;

d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do Coordenador Médico responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;

e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.

e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional notificado, com fulcro no parágrafo 5º da cláusula segunda deste Contrato.

6.5 Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a Contratada se e/ou recorra defenda das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou remoção de um dos médicos credenciados da prestação de plantões.

6.6 Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e/ ou profissionais que tenham sido descredenciados, rompido o contrato por justa causa, ou praticado infração contratual em editais anteriores; inclusive profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no edital nº 037/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

10.9. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

10.10. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo whatsapp ou outro semelhante, por meio do

qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no site oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL ANAWATE FILHO

Data: 01/12/2025 22:29:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF nº 349.730.468-92

CONTRATADA

NASSIF & ANAWATE SERVICOS
MEDICOS LTDA
CNPJ/MF: 44.494.779/0001-14
Gabriel Anawate Filho
CPF/MF: 444.998.058-13

Testemunhas

1ª.

Nome: Marcos Vinicius S. Martins
CPF: 222.835.498-84

2ª.

Nome: Daniel R. F. Gomes
CPF: 374.333.166-07

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: NASSIF & ANAWATE SERVICOS MEDICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 103/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial no Hospital Santa Lydia e nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão da FHSL, na área de Cirurgia Geral, conforme edital nº 037/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 01 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____



CONTRATADO:

Nome: Gabriel Anawate Filho – CPF: 444.998.058-13

Cargo: _____

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
GABRIEL ANAWATE FILHO
Data: 01/12/2025 22:32:34 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>